**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 001/2020**

*Dispõe acerca da regulamentação e da padronização dos procedimentos para contratação de servidores em caráter temporário (ACTs) e dá outras providências.*

A Controladoria Interna do Município de Cunhataí - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 028, de 04 de agosto de 2018, e:

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, contidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os da legalidade, moralidade, impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, ainda, a CRFB de 1988, em seu art. 37, inciso I e, destacadamente, o inciso IX, onde “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n. 002/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em seus arts. 210, 211 e subsequentes, que tratam da admissão temporária de pessoal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 536/2007, que dispõe sobre a admissão de pessoal em caráter temporário, para atendimento das necessidades temporárias no âmbito do magistério público municipal;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas de nrs. TC-11/2011, TC-12/2012, TC-20/2015 e TC 23/2016, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que dispõem sobre atos de pessoal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se padronizar as solicitações, com respectivas justificativas, nas modalidades de contratação temporária de pessoal, visando evitar irregularidades frentes às legislações federal e municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. A presente Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação e a padronização dos procedimentos para contratação de servidores em caráter temporário (ACTs), no âmbito do poder executivo do município de Cunhataí.

§1º. A contratação de pessoal em caráter temporário obedecerá à disposição contida na Lei Complementar Municipal n. 002/2007.

§2º. No caso de contratação para profissionais do magistério, obedecer-se-á o rol taxativo previsto na Lei Municipal n. 536/2007.

§3º. Em ambos os casos, deverá ser anexado, à pasta funcional, justificativa com a fundamentação legal, conforme modelos anexos (Anexos I e II), assinados pelo secretário interessado e com ciência do prefeito municipal, que manifestará acordo ou desacordo frente à contratação.

**Art. 2º.** Poderão ser admitidos servidores em caráter temporário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – Combater surtos epidêmicos;

II – Fazer recenseamento;

III – Atender a situações de emergência e de calamidade pública;

IV – Atender as situações advindas por força de convênios e programas;

V – Substituir professor ou indicar professor visitante, inclusive estrangeiro;

VI – Permitir a execução do serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VII – Substituir servidor em licença legalmente concedida;

VIII – Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

IX – Implantar programas ou atividades temporárias de relevante valor social.

X - Suprir temporariamente vaga remanescente e excedente, face a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público.

§ 1º As admissões de que trata este artigo não podem ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, exceto:

I - nas hipóteses dos incisos II, III e X, cujo prazo máximo deve ser 12 (doze) meses;

II - do inciso VI, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;

III - dos incisos IV, V e VII, cujo prazo será o período de afastamento do substituído ou de duração do convênio ou do programa respectivo.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal, rádio local ou meio digital, observados os critérios definidos previamente, em edital, exceto na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo.

**Art. 3º.** Poderão ser admitidos servidores em caráter temporário, nos quadros do magistério municipal, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público realizado no ano letivo imediatamente anterior;

II - por imperativo de convênio;

III - em decorrência de abertura de novas vagas por desdobramento de turma ou por dispensa de seu ocupante, até a realização de concurso público;

IV - para atender necessidades administrativas peculiares do ensino profissionalizante;

V – para substituição do titular legalmente afastado.

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas nos incisos acima, a necessidade da admissão deverá estar devidamente comprovada e o prazo não poderá exceder ao término do ano letivo, exceto nos incisos II e V, quando a contratação dar-se-á pelo período de duração do convenio ou do afastamento do titular.

**Art. 4º.** Nas admissões por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento dos planos de carreira respectivos, desde que satisfeitos os requisitos referentes a habilitação e escolaridade exigidos para o cargo, e não serão computados para efeito de provimento de vagas do quadro pessoal.

**Art. 5º.** É vedado o desvio de pessoa admitida na forma desta Instrução Normativa, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 1º Aplicam-se às admissões em caráter temporário, no que couber, os direitos e deveres, estabelecidos nesta Lei, desde que compatíveis com o termo de duração do contrato de trabalho.

§ 2º A demissão do servidor antes do final do prazo fixado no ato e admissão, ocorrerá em caso de justificadamente não atender os deveres e responsabilidades inerentes à função, independente de processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 6º.** As informações prestadas pelo secretário municipal, no que concerne à necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário, constantes nos formulários próprios (Anexos I e II), e ratificadas pelo prefeito municipal, gozarão de boa-fé, sendo de total responsabilidade daqueles a veracidade das justificativas prestadas, respondendo civil, criminal e administrativamente, inclusive, por eventuais omissões ou declarações de cunho inverídico.

§ 1º Cabe ao Órgão de Controle Interno, quando da emissão de parecer de contratação de pessoal, verificar a juntada do formulário competente (Anexo I ou II, conforme o caso) na pasta funcional do servidor, observando os requisitos exigidos pela legislação aplicável, sendo presumida a veracidade ideológica das informações prestadas, podendo, a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que as desabone, reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito, inclusive com comunicação aos órgãos de controle externo;

§ 2º Em não se verificando a juntada do formulário (Anexo I ou Anexo II) na pasta funcional, bem como não sendo preenchidos um dos requisitos necessários à contratação de servidor em caráter temporário (conforme exigências das Leis Municipais 002/2007 e 536/2007), o Controlador Interno emitirá parecer pela irregularidade da contratação, notificando o prefeito e o secretário para que procedam à exoneração imediata do referido servidor.

§ 3º Em caso de não acatamento do parecer do Controle Interno pelas autoridades competentes, o responsável pela controladoria comunicará, *in continenti,* os órgãos de controle externo, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Além dos formulários (Anexo I ou II), o secretário competente, ao motivar a contratação do servidor, poderá juntar outros documentos comprobatórios da necessidade de contratação temporária que reputar necessários, sem prejuízo da necessidade de fundamentação legal da contratação, conforme exigências das Leis Municipais nrs. 002/2007 e 536/2007, conforme o caso.

**Art. 8º.** Os casos omissos e demais disposições atinentes à contratação de pessoal em caráter temporário seguirão o que dispõe a legislação federal, a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o que preceituam a Lei Complementar Municipal n. 002/2007 e Lei Municipal n. 536/2007, conforme for a lotação do contratado.

**Art. 9º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória por todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina.

*Cunhataí – Santa Catarina, 09 de setembro de 2020.*

**Iedo Zortéa**

**Agente de Controle Interno**

**Matrícula 33760/02**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luciano Franz**

**Prefeito Municipal**

**Augusto Diel Marschall**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

**ANEXO I – CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR A FIM DE ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002/2007)**

**Secretário (nome):**

**Secretaria:**

***Ao prefeito municipal de Cunhataí***

Prezado senhor prefeito do município de Cunhataí.

Por meio deste, venho à presença de vossa senhoria, solicitar a contratação de servidor em caráter temporário, sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, obedecendo às disposições previstas na Lei Complementar n. 002/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em especial, art. 210 e seguintes, bem como atendendo à Instrução Normativa do Controle Interno n. 001/2020.

Para tanto, justifico que a contratação do referido servidor se deve para:

**( ) Combater surtos epidêmicos;**

Prazo: 6 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Fazer recenseamento;**

Prazo: 12 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Atender a situações de emergência e de calamidade pública;**

Prazo: 12 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Atender as situações advindas por força de convênios e programas;**

Prazo: durante o afastamento

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim (caso houver previsão): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Substituir professor ou indicar professor visitante, inclusive estrangeiro;**

Prazo: durante o afastamento

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim (caso houver previsão): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Permitir a execução do serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;**

Prazo: 24 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Substituir servidor em licença legalmente concedida;**

Prazo: durante o afastamento

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim (caso houver previsão): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;**

Prazo: 6 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Implantar programas ou atividades temporárias de relevante valor social;**

Prazo: 6 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**( ) Suprir temporariamente vaga remanescente e excedente, face a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público.**

Prazo: 12 meses

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Justificativa/ato legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, da mesma forma, serem verdadeiras as informações e justificativas neste documento prestadas, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente por falsas informações que vierem a ser apuradas eventualmente.

*Cunhataí, Santa Catarina, em xx de xxxxxxxx de xxxx.*

**Nome**

**Secretário Municipal de .....**

Ciente em: \_\_\_/\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_

( ) De acordo.

( ) Discordo.

**Nome**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO II – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL N. 536/2007)**

**Secretário (nome):**

**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

***Ao prefeito municipal de Cunhataí***

Prezado senhor prefeito do município de Cunhataí.

Por meio deste, venho à presença de vossa senhoria, solicitar a contratação de servidor em caráter temporário, sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, obedecendo às disposições previstas na Lei Municipal n. 536/2007 (Admissão de pessoal em caráter temporário, para atendimento das necessidades temporárias no âmbito do magistério público municipal), em especial, art. 1º e seguintes, bem como atendendo à Instrução Normativa do Controle Interno n. 001/2020.

Para tanto, justifico que a contratação do referido servidor se deve:

( ) em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público realizado no ano letivo imediatamente anterior;

( ) por imperativo de convênio;

( ) em decorrência de abertura de novas vagas por desdobramento de turma ou por dispensa de seu ocupante, até a realização de concurso público;

( ) para atender necessidades administrativas peculiares do ensino profissionalizante;

( ) para substituição do titular legalmente afastado.

**Obs.: Nas hipóteses referidas acima, a necessidade da admissão deverá estar devidamente comprovada e o prazo não poderá exceder ao término do ano letivo, exceto quando a contratação dar-se-á pelo período de duração do convenio ou do afastamento do titular.**

Justificativa/ato legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, da mesma forma, serem verdadeiras as informações e justificativas neste documento prestadas, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente por falsas informações que vierem a ser apuradas eventualmente.

*Cunhataí, Santa Catarina, em xx de xxxxxxxx de xxxx.*

**Nome**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

Ciente em: \_\_\_/\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_

( ) De acordo.

( ) Discordo.

**Nome**

**Prefeito Municipal**